

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense – SÉRIE BRONZE MASCULINO Jogo Nº SB90: IVAIPORÃ FUTSAL - AFIVA X PITANGA FUTSAL

Data/local: 13/05/23 – Ivaiporã/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova D E N Ú N C I A em face de:

Sr. LEONARDO APARECIDOS DOS REIS, registro 037930-G/PR, preparador físico da equipe CREF nº IVAIPORÃ FUTSAL - AFIVA. Sr. RODRIGO LEMES RIBEIRO, registro CREF nº 038081-G/PR, auxiliar técnico da equipe IVAIPORA FUTSAL - AFIVA. Ambos expulsos da partida aos 23'40", de forma direta, após desrespeitarem o árbitro e reclamarem desrespeitosamente de sua decisão. Assim, resta caracterizada conduta contrária à disciplina e à ética desportiva realizada pelos denunciados. Conforme seguinte recorte do relatório da equipe de arbitragem da partida: (...) Relato que aos 23:40 minutos de partida o senhor LEONARDO APARECIDO DOS REIS CREF 037930-G/PR preparador físico da equipe: IVAIPORA FUTSAL - AFIVA foi advertido com cartão vermelho ao desferir as seguintes palavras: professor o senhor está estragando o jogo, voce é ruim, voce tá



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

maluco, tá nervoso? Ao árbitro principal senhor Márcio Fogaça de Almeida (4544 FPFS)

Na sequência o senhor: RODRIGO LEMES RIBEIRO CREF: 038081-G/PR Auxiliar Técnico da equipe: IVAIPORA FUTSAL - AFIVA foi advertido com cartão vermelho aos 23:40 após desferir as seguintes palavras gritando, abrindo os braços e apontando ao primeiro árbitro: o senhor está nervoso, está estragando o jogo, afirmando, que deveria expulsar o atleta da equipe adversário."

Neste sentido, incorrem ambos os denunciados nas penas do art. 258, §2º, II do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento. Curitiba, 7 de junho de 2023.

Scorte

IGOR PATRICK ALVES CORTEZ

Procurador de Justiça Desportiva